



ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE REDENÇÃO

---

## CONTRATO Nº 466/2018 – CPL

Pelo presente instrumento e na melhor forma de Direito, de um lado o **MUNICÍPIO DE REDENÇÃO**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO - FUNDEB** inscrita no CNPJ 29.989.385/0001-43, situada à Av. Santa Tereza, n.º 625 - Setor Vila Paulista - Redenção - PA, neste ato representado por seu Secretário Municipal, o Prof.º **VANDERLY ANTÔNIO LUIZ MOREIRA**, brasileiro, solteiro, professor, maior, capaz, portador do CPF nº 450.258.432-00, inscrito na Carteira de Identidade RG nº 2957807 PC/PA, residente e domiciliado à Rua Imasa, Poste 140, neste Município, doravante denominado **CONTRATANTE** e a empresa **A. R. SANTIS CONSTRUÇÕES EIRELI - ME**, com sede na Rua V8, s/n, Quadra 05, Lote 15, Bairro Park Carajás, no município de Canaã dos Carajás/PA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 23.513.020/0001-61, neste ato representado por sua sócia proprietária, a Sr.ª **AURILENE RODRIGUES SANTIS**, brasileira, solteira, empresária, portadora da Cédula de Identidade nº 4948093 PCII/PA e CPF nº 841.963.192-20, residente e domiciliada à Rua V8, s/n, Quadra 05, Lote 15, Bairro Park Carajás, no município de Canaã dos Carajás/PA, doravante denominada **CONTRATADA**, de comum acordo ajustam e acordam as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DA MODALIDADE E DISPOSIÇÕES LEGAIS** - O presente instrumento é decorrente do **Processo Licitatório nº 049/2018** na modalidade **Pregão Presencial nº 041/2018**, de 15/05/2018, devidamente homologado pelo Prefeito Municipal, com fundamento na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, que dispõe sobre Licitações Públicas e Contratos Administrativos.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO**- O presente termo tem como objeto **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA CONFECÇÃO E INSTALAÇÃO DE CALHAS E RUFOS PARA SEREM USADAS NAS REFORMAS, AMPLIAÇÕES, CONSTRUÇÕES EM GERAIS E OBRAS DIVERSAS, EM ATENDIMENTO AO FUNDEB DESTES MUNICÍPIO**, de acordo com o Edital e seus anexos, que passa a fazer parte integrante deste instrumento contratual.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA DURAÇÃO DO CONTRATO** - O Termo de Contrato a ser firmado terá vigência 12 (DOZE) meses a partir de 18/05/2018 e término em 18/05/2019, podendo essa data ser prorrogada conforme necessidade e conveniência da Administração Municipal, através de comunicação formal prévia, por mais doze meses.

**§ ÚNICO** – Os materiais deverão ser fornecidos em até 05 (cinco) dias após a emissão da Requisição expedida pelo Departamento de Compras da Prefeitura.

**CLÁUSULA QUARTA – DA PRORROGAÇÃO** - O Contrato poderá ser prorrogado obedecendo ao art. 57 da Lei 8.666/93 e suas obrigações, através de Termo Aditivo e deverá se justificar por escrito.

**CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO** - Para pagamento das despesas decorrentes do presente contrato, o **CONTRATANTE** comprometerá recursos alocados em dotação própria no seu



ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE REDENÇÃO

orçamento vigente, cuja Nota de Empenho será emitida em conformidade com a despesa a ser liquidada em cada mês, obedecendo às seguintes dotações orçamentárias:

**24 24 FUNDEB**

12.361.0401 1059 – MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DE ENSINO;

3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO;

3.3.90.39 00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURIDICA;

**CLAUSULA SEXTA - DOS PAGAMENTOS** - Os pagamentos serão efetuados conforme requisição e nota de empenho anexa a nota fiscal, mediante a comprovação da entrega dos materiais.

**§ Único** - Por ocasião dos pagamentos, serão abatidas as multas eventualmente aplicadas e previstas neste CONTRATO.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DOS PREÇOS E MODALIDADE DE CONTRATAÇÃO** - O valor total dos materiais, objeto deste Termo de CONTRATO, está previsto estimado em **R\$ 247.120,00 (Duzentos e quarenta e sete mil cento e vinte reais)**, de acordo com a Classificação Final dos Itens por Centro de Custo e Proponentes.

**Parágrafo Único** - O CONTRATANTE fica obrigado a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no fornecimento dos materiais, até 25% (vinte e cinco por cento) do inicialmente estipulado no CONTRATO.

**CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES**

a) Multa de 0,5 % (meio por cento) por dia de atraso na execução do objeto contratado, limitado esta a 10 (dez) dias, após o qual será considerada inexecução contratual;

b) Multa de 8% (oito por cento) no caso de inexecução parcial do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 01 (um) ano;

c) Multa de 10 % (dez por cento) no caso de inexecução total do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois) anos;

**Observação: as multas serão calculadas sobre o valor do contrato.**

**CLÁUSULA NONA - DA PROIBIÇÃO** - A CONTRATADA não poderá ceder, transferir ou sub-empregar, no todo ou em parte, o objeto deste CONTRATO, sem expresse consentimento do CONTRATANTE.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES** - As partes se obrigam ao cumprimento da Lei 8.666/93 e suas alterações.

**§ 1º** - A CONTRATADA se obriga a:

a) Assumir toda a responsabilidade por todos os danos e prejuízos oriundos do fornecimento dos materiais, ou que deles venha, direta ou indiretamente, a provocar ou causar ao CONTRATANTE ou a terceiros;

b) Acatar todos os métodos e instruções aprovadas pelo CONTRATANTE, desde que tais métodos e instruções não infrinjam qualquer condição contratual;



ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE REDENÇÃO

- c) Submeter-se a todos os regulamentos municipais em vigor;
- d) Pagar todos os impostos, taxas e contribuições federais, estaduais, municipais e autárquicas que incidam ou possam vir a incidir sobre as operações objeto deste Termo de CONTRATO, ou de qualquer forma com ele relacionados;

3

**§ 2º - O CONTRATANTE se obriga a:**

- a) Designar fiscais para representá-lo perante a CONTRATADA, para todas as questões que envolvam o presente Termo de CONTRATO.
- b) Efetuar os pagamentos a CONTRATADA.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMERIA - DOS ENCARGOS TRABALHISTAS, PREVIDENCIARIOS, FISCAIS E COMERCIAIS** - A contratada é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, art. 71 da Lei 8.666/93 e suas alterações.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA GARANTIA**

- a) Além das condições especificadas nos itens anteriores aplicam-se às condições de garantia as disposições do Código de Defesa do Consumidor.
- b) Na falta do material objeto da licitação, é de responsabilidade da empresa a entrega do mesmo independentemente de ter em estoque ou não, no prazo solicitado pelo contratante.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS SANÇÕES** - Pelo eventual descumprimento total ou parcial de quaisquer das cláusulas deste CONTRATO, garantida a prévia defesa, a CONTRATADA estará passiva das penalidades da lei, dentre elas:

- a) Advertência;
- b) Pagamento de multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor total do presente Termo de CONTRATO;
  - b.1) as importâncias correspondentes às multas que forem impostas ao CONTRATO serão deduzidas dos pagamentos efetuados;
  - b.2) as multas incidirão sempre sobre os valores atualizados “pro rata die” até o dia do efetivo pagamento;
  - b.3) não havendo pagamento a fazer à CONTRATADA, serão as multas ou outros débitos inscritos na Dívida Ativa para cobrança executiva.
- c) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com o Poder Público, com suspensão de participação em licitações por 01 (um) ano, sem prejuízo das penalidades estabelecidas.

**§ 1º** - As penalidades aplicadas seguirão o princípio do contraditório e da ampla defesa, tendo a CONTRATADA um prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da notificação da penalidade, para a apresentação de recurso.

**§ 2º** - A decisão final sobre o julgamento da penalidade será do Exmo. Sr. Prefeito Municipal, através de processo interno devidamente instruído.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO** - O presente contrato poderá ser alterado a qualquer tempo, através de termo aditivo ou rescindido através de distrato, em virtude de causa superveniente, de força maior ou de ordem legal.



ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE REDENÇÃO

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA- DAS DISPOSIÇÕES GERAIS** - O não exercício por parte do CONTRATANTE de qualquer direito ou faculdade concedida no presente Termo de CONTRATO, não importará em renúncia, novação, prescrição, decadência ou preclusão, podendo o CONTRATANTE vir a exercê-los a qualquer tempo.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO DISTRATO** - O presente distrato firmado amigável e em comum acordo entre as partes, tem por finalidade encerrar as obrigações contidas no contrato original, em anexo, firmado entre as partes que entenderam por bem, doravante encerrá-lo.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO** - A publicação resumida do instrumento de contrato ou de seus adiamentos na Imprensa Oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pela administração até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, e podendo ainda ser publicado no quadro de aviso da Prefeitura Municipal de Redenção e Câmara Municipal, obedecendo ao art. 74 da Lei Orgânica do Município, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, qualquer que seja seu valor.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO** - As partes elegem o Foro da Comarca de Redenção, Estado do Pará, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir qualquer questão judicial que, porventura, se faça necessária e relativa ao presente CONTRATO.

E por estarem justos e contratados, as partes assinam o presente contrato em 04 (quatro) vias de igual teor e forma para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo.

Redenção - PA, 18 de Maio 2018.

**MUNICÍPIO DE REDENÇÃO - PA**  
Prof.º Vanderly Antônio Luiz Moreira  
Secretario Municipal de Educação  
**CONTRATANTE**

**A. R. SANTIS CONSTRUÇÕES EIRELI - ME**  
Aurilene Rodrigues Santis  
Sócia Proprietária  
**CONTRATADA**

Testemunhas:

A) \_\_\_\_\_  
RG: \_\_\_\_\_

B) \_\_\_\_\_  
RG: \_\_\_\_\_